



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

## CONTRATO Nº 06 / 2021

Processo SEI nº 15.350-63.2020.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, DESCARACTERIZAÇÃO, DESCONTAMINAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES, CARTUCHOS DE TÔNER, FITA DE IMPRESSÃO, BOLSA DE NYLON QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA.

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Rua Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº 950.531-SSP/PB, CPF nº 436.901.064-00, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº 09.234.399/0001-40, estabelecida Rod PB 321, s/n - km 2,6, Fazenda Marabá, localizada no município de Belém do Brejo do Cruz/PB, e-mail: diretoria@crilambiental.com.br, telefones (84) 3206-3750 / 99925-3572, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo **FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, Diretor Executivo, RG nº 1661015 - ITEP/RN, CPF/MF nº 046.519.584-94, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada no serviço de coleta, transporte, descaracterização, descontaminação e destinação final de lâmpadas fluorescentes tubulares (queimadas e/ou quebradas), (oitocentos e noventa) cartuchos de tóner (genérico/remanufaturado), fitas de impressão e bolsas de nylon, cujas quantidades máximas estimas estão descritas na tabela abaixo, conforme condições, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência nº 01/2021 TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA	PESO (KG) Máximo
01	Lâmpadas fluorescentes tubulares	und	6.000	
02	Cartucho de tóner (genérico/remanufaturado)	und	-	890
03	Fita de impressão	und	-	13
04	Bolsa de nylon e outro materiais que não são biodegradáveis e necessitem de descaracterização	Peso	-	70

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a. promover, através do Gestor designado, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para que os empregados da Contratada venham desempenhar de modo satisfatório o seu trabalho;
- c. fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- d. proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações avençadas;
- e. Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar a prestação do serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- f. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da prestação do serviço contratado, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;
- g. publicar do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;
- h. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas nas CLÁUSULAS NONA e DÉCIMA deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b. acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços prestados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d. recusar os serviços prestados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- e. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- f. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 – Para a prestação do serviço o Contratante será comunicado formalmente da necessidade da coleta dos materiais com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, com o envio, por email, do Termo de Autorização do Serviço - TAS;

5.1.1 – A execução do serviço será realizada à medida que a Contratante sentir necessidade, durante o período de 12 meses, sendo o pagamento efetuado pela efetiva realização do serviço.

5.2 – A CONTRATADA deverá retirar as lâmpadas fluorescentes tubulares, cartuchos de tóner, fita de impressão, bolsa de nylon na cidade de João Pessoa/PB, no horário entre 13h30min e 18h00min, nos seguintes endereços:

- a) Sede do TRE-PB: Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá;
- b) Anexo I: Av. Chesf, s/n, L-3, Q-M, Distrito Industrial.

5.3 – A retirada deverá ser previamente agendada com o Núcleo Sócioambiental deste Tribunal através do telefone (83) 3512-1353.

5.4 – A retirada dos materiais será totalmente por conta da CONTRATADA, obedecendo a todas as normas legais, regulares e ambientais pertinentes.

5.5 – A execução do serviço de descaracterização deverá se dar fora das dependências do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;

5.6 – Equipamentos necessários à operação deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

5.7 – A empresa CONTRATADA deverá conferir a quantidade destinada, com acompanhamento do Núcleo Socioambiental (NSA);

5.8 – As lâmpadas a serem descartadas deverão ser acondicionadas em vasilhames apropriados indevassáveis, lacrados, quantificados e rotulados com todas as indicações legais.

5.9 – O transporte das lâmpadas é de responsabilidade da CONTRATADA, e deverá ser feito em veículo apropriado, rotulado, licenciado conforme todas as normas para transporte de resíduos perigosos e de acordo com o DECRETO 96.044/88 de 18/05/1988 ou posterior.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - a CONTRATADA se obriga a:

- a. responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço e pela segurança de seus empregados ou contratados em decorrência dos serviços prestados;
- b. Assumir total responsabilidade pela integridade/segurança da carga até o seu destino final;
- c. A CONTRATADA deverá estar devidamente credenciada perante órgãos ambientais.
- d. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do Termo de Autorização do Serviço - TAS, de que trata o item 4.1 do Termo de Referência, que será enviado para o email informado pela mesma (o prazo inicia-se a partir da data do envio desse email, independente da comprovação do seu recebimento, já que é de inteira responsabilidade da contratada essa informação) para recolhimento dos materiais, nos locais indicados no item 5.2 deste contrato;
- e. Por ocasião do término dos serviços, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar ao fiscal/gestor indicado pela contratante, sob pena da aplicação das sanções previstas em Contrato:
  - e.1 - CERTIFICADO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS: Após a descontaminação das lâmpadas, a empresa deverá fornecer o Certificado, também conhecido como TERMO DE RECEPÇÃO E RESPONSABILIDADE, no qual estarão especificadas a quantidade e os tipos de lâmpadas recebidas, além de assegurarem que o processo de descontaminação e destinação do mercúrio, vidro, metais e demais resíduos foi devidamente processado.
  - e.2 - RELATÓRIO TÉCNICO: o documento faz o detalhamento de todo o procedimento de descontaminação, reciclagem e destinação do material, e deve ser entregue ao fiscal/gestor após a conclusão de todo o serviço, num prazo máximo de 2 (dois) meses, contando a partir da expedição do Termo de Autorização de Serviço - TAS;
- f. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
- g. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE e a Terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados.
- h. Manter em tempo integral, preposto com dedicação exclusiva e que assuma, perante a FISCALIZAÇÃO, a responsabilidade técnica dos serviços até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se torne necessária.
- i. Atender a todas as solicitações e determinações da FISCALIZAÇÃO, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à FISCALIZAÇÃO dos serviços.
- j. Responsabilizar-se pelo fornecimento e pela utilização de todas as ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.
- k. Promover a descontaminação das lâmpadas e encaminhar seus resíduos componentes para reciclagem, conforme os parâmetros legais.
- l. Fornecer à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da coleta do material, **certificado de destruição, descontaminação das lâmpadas e destinação final**, condição para se efetuar o pagamento, devidamente assinado pelo responsável Técnico. A responsabilidade pela emissão do certificado de destruição e descontaminação é unicamente da empresa contratada.
- m. Os empregados da CONTRATADA deverão sempre serem identificados com crachá.
- n. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar

- o. Responsabilizar-se pelas eventuais multas e quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, praticada por seus empregados na prestação dos serviços, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE.
- p. Fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual ) aos seus empregados.
- q. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta contratação de acordo com as especificações determinadas neste Termo, assumindo a responsabilidade técnica pelo objeto contratado.
- r. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato.
- s. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- t. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- u. Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE Licença de Operação e/ou autorização de tráfego do(s) caminhão(s) emitida pelo(s) órgãos ambientais competentes de cada estado constando atividade de carga gasosa perigosa.
- v. A CONTRATADA deverá providenciar a limpeza geral do local, de seus acessos e entorno e demais partes afetadas com a execução dos serviços.
- w. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução dos serviços;
- x. Responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- y. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;
- z. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- aa. Responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- ab. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES**

- 7.1 – O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;
- 7.2 – É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- 7.3 – CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação do serviço objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;
- 7.4 – Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, **prevalecerá o constante no Termo de Referência.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

- 8.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos no objeto do contrato, os valores unitários abaixo descritos:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE MÁXIMA</b>	<b>PESO (KG) Máximo</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Lâmpadas fluorescentes tubulares	und	6.000		R\$ 1,50	R\$ 9.000,00
02	Cartucho de tóner (genérico/remanufaturado)	und	-	890	R\$ 1,00	R\$ 890,00
03	Fita de impressão	und	-	13	R\$ 1,00	R\$ 13,00

04	Bolsa de nylon e outro materiais que não são biodegradáveis e necessitem de descaracterização	Peso	-	70	R\$ 2,00	R\$ 140,00
----	---	------	---	----	----------	------------

8.2 – O valor total **estimado** desta contratação é de R\$ **10.043,00** (dez mil e quarenta e três reais).

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento **do serviço efetivamente executado** será efetuado à CONTRATADA, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

9.1.1 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo aos serviços efetivamente executados, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

9.1.2 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisado pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;

9.1.3 – O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

9.2 – O pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.1 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.3 – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \left( \frac{TX}{100} \right) \cdot \frac{N}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

### onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios.

9.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

10.1 – De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

10.1.1 – Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

10.1.2 – Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, **no primeiro pagamento**, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

10.1.3 – As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

10.2 – Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

10.3 – Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1 – O presente contrato terá como prazo de vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua última assinatura eletrônica, ou até a conclusão dos serviços objeto deste contrato, o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 – O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 – A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Elemento de Despesa n.º 339039 e do Programa de Trabalho 167648, ADM APOIO, constantes da proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral do ano de 2021.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº 2021NE000177, em 24/03/20221, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

14.1 – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

14.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congêneres, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

14.3 – Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

14.4 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 8.5**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.5 – Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

14.6 – A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.7 – As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

14.8 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.9 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.10 – O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.11 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

14.12 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 – A presente contratação encontra amparo legal na Dispensa de Licitação, reconhecida com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da empresa contratada, bem como pela Lei 8.666/93 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido Processo SEI nº 15.350-63.2021.6.15.8000.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, abril de 2021.

**ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**



Documento assinado eletronicamente por ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR em 06/04/2021, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES JUNIOR**  
**USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES JUNIOR em 07/04/2021, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0996150** e o código CRC **2979A99E**.